



PODER JUDICIÁRIO

Remetido via Malote
Digital.

Belém, 30/03/19.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 028/2018-CJCI

Belém, 11 de março de 2019.

Processo n.º 2019.7.001073-7

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão do Ministro HUMBERTO MARTINS, Corregedor Nacional de Justiça, exarada nos autos do Pedido de Providências CNJ N.º 0011060-67.2018.2.00.0000, que trata da decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais e pessoais, localizados em território nacional pertencentes às pessoas indicadas pelo Comitê de Sanções 1.267/1999, do CSNU, relacionadas com o Estado Islâmico e com a Al Qaeda e seus associados, proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Brasília-DF, nos autos do processo n.º 1022660-58.2018.4.01.3400 – Ação Ordinária movida pela UNIÃO em face de ANJEN CHODARY e JAMA'A NUSRAT UL-ISLAM WA AL-MUSLIMIN.

- Atenciosamente,

Fabíola Ingrid R. Barata Santos
FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI